



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA E A ASSOCIAÇÃO
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA.**

CONVÊNIO Nº 04/2024.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito André Luiz Rossato, inscrito no CPF sob o nº 577.194.380-00, residente e domiciliado em Nova Palma, CEP nº 97.250-000, e a **ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA**, inscrito no CNPJ nº 42.090.406/0001-52, situada na Rua Duque de Caxias, nº 200, Bairro Centro, Nova Palma/RS, CEP: 97.250-000, representado por seu Presidente Sr. Vantuir Tomazi Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 001.861.860-02, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem, com base na Lei das Diretrizes nº 1.958 de 24 de Outubro de 2023 e a Lei Orçamentaria nº 1.963 de 13 de dezembro de 2023, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente convênio, o Município de Nova Palma transferirá, em parcela única, o montante de R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil, setecentos e dez reais), a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA, recurso este, oriundo de emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio dos Vereadores (as) Neusa Rossato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Tiago Facco R\$ 21.710,68 (vinte e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos), Adalberto Piovesan R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Jucemara Rossato R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Tiago Uliana R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao Município de Nova Palma:

2.1.1. Transferir a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA, em parcela única, o recurso financeiro de custeio no valor de R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil, setecentos e dez reais), conforme plano de aplicação, anexo a este convênio, previamente aprovado.

2.2. Compete a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA:

2.2.1. Aplicar os recursos conforme plano de aplicação.

2.2.2. Prestar contas ao final do Convênio ou assim que acabar o valor total do recurso.

2.2.3. A prestação de contas deverá ser composta de relatório dos gastos, comprovados com as devidas razão social das aquisições, valores pagos e cópias notas fiscais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar, durante a execução deste convênio, os seguintes procedimentos:

3.1.1. Informar conta bancária para repassar os recursos financeiros pelo Município de Nova Palma, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.1.2. Elaborar planilha financeira com o detalhamento de todos os investimentos, acompanhada dos comprovantes de quitação e as respectivas notas comprovantes;

3.1.3. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.1.4. Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Nova Palma, em conta bancária;

3.1.5. Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Plano de aplicação.

3.2. Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor.

3.3. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.

3.4. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, deste município, a supervisão e a fiscalização deste convênio, até o final de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO



6.1. O presente convênio não poderá ser aditivado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os gastos com a execução deste convênio serão cobertos pela seguinte dotação orçamentaria.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

2.031-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

182 – DEFESA CIVIL

3.3.90.30.00 (4321) – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados a impostos

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

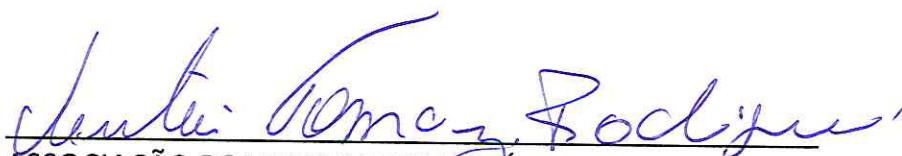
9.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

Estando as partes acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor administrativo e jurídico.

Nova Palma/RS, 18 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
ANDRÉ LUIZ ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA
VANTUIR TOMAZI RODRIGUES
PRESIDENTE